

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade à Juíza Eleitoral, nos termos do art. 45 da referida Resolução.
BELÉM, 15 de Julho de 2008.

EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza Eleitoral da 98ª Zona
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL
EDITAL N.º 23/2008 - 98ª ZE

A Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 98ª Zona - BELÉM - PA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 07/07/2008, pelo protocolo nº 845 (Processo nº 557/2008), por **HANNA FERREIRA GIBSON**, o registro de sua candidatura para concorrer pelo partido "10 - PRB" - Partido Republicano Brasileiro ao cargo de Vereador, com o número 10789 e com a opção de nome para a urna HANNA THÓ, no Município de BELÉM - PA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 39 da Resolução TSE n.º 22.717/2008, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade à Juíza Eleitoral, nos termos do art. 45 da referida Resolução.

BELÉM, 15 de Julho de 2008.

EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza Eleitoral da 98ª Zona
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL

HANNA FERREIRA GIBSON, o registro de sua candidatura para concorrer pelo partido "10 - PRB" - Partido Republicano Brasileiro ao cargo de Vereador, com o número 10789 e com a opção de nome para a urna HANNA THÓ, no Município de BELÉM - PA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 39 da Resolução TSE n.º 22.717/2008, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade à Juíza Eleitoral, nos termos do art. 45 da referida Resolução.

BELÉM, 15 de Julho de 2008.

EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza Eleitoral da 98ª Zona
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL
EDITAL N.º 24/2008 - 98ª ZE

A Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 98ª Zona - BELÉM - PA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 07/07/2008, pelo protocolo nº 858 (Processo nº 558/2008), por **PETER COLMAN DE SOUZA COSTA**, o registro de sua candidatura para concorrer pelo partido "10 - PRB" - Partido Republicano Brasileiro ao cargo de Vereador, com o número 10002 e com a opção de nome para a urna PETER COLMAN, no Município de BELÉM - PA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 39 da Resolução TSE n.º 22.717/2008, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade à Juíza Eleitoral, nos termos do art. 45 da referida Resolução.

BELÉM, 15 de Julho de 2008.

EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza Eleitoral da 98ª Zona
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL

PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, o registro de sua candidatura para concorrer pelo partido "10 - PRB" - Partido Republicano Brasileiro ao cargo de Vereador, com o número 10002 e com a opção de nome para a urna PETER COLMAN, no Município de BELÉM - PA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 39 da Resolução TSE n.º 22.717/2008, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade à Juíza

Eleitoral, nos termos do art. 45 da referida Resolução.
BELÉM, 15 de Julho de 2008.

EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza Eleitoral da 98ª Zona
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL
ACÓRDÃO, RESOLUÇÕES E RETIFICAÇÃO.
RESOLUÇÃO N.º 4.509

CONSULTA N.º 189 - PARÁ (Município de Almeirim)
Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Consultante: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/PA, COMISSÃO PROVISÓRIA EM ALMEIRIM, POR SUA PRESIDENTE - DALILA DA PAIVA GARÇON.

CONSULTA. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE CANDIDATURA. PRESIDENTE DE PARTIDO POLÍTICO. CARGOS. VEREADOR E PREFEITO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Os presidentes dos partidos políticos podem concorrer aos cargos de vereador e prefeito nas eleições municipais, não havendo previsão legal para desincompatibilização.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e responder positivamente à consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.510

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2161 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: JOSÉ ROBERVAL SOUSA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - N.º 2.333 - PPS.

Advogada: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas, ante a ausência de vícios formais e materiais, impositiva é a sua aprovação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.511

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2455 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: CLEBSON PEREIRA CARVALHO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - N.º 1.333 - PT.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. REJEIÇÃO.

1. Conforme entendimentos desta Egrégia Corte, a ausência de quaisquer dos documentos essenciais previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui anomalia que extirpa da Justiça Eleitoral a possibilidade de qualquer controle da arrecadação e gastos de campanha e enseja a rejeição das contas.

2. Precedentes.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.512

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2511 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU/PA

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL. EXERCÍCIO 2006. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

1. A ausência de prestação de contas anual implica a suspensão

de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei (art. 37 Lei n.º 9.096/95 c/c arts. 18 e 29, II, da Resolução TSE n.º 21.841/04).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, considerar não prestadas as contas do Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU/PA, referentes ao exercício de 2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.513

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2026 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessado: JOÃO EVANGELISTA VAZ - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 23.555 - PPS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas, ante a ausência de vícios formais e materiais, impositiva é a sua aprovação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.423

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2246 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Embargante: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO

Advogados: LUCIANA FIGUEIREDO AKEL FARES E OUTROS

Embargado: V. ACÓRDÃO N.º 20.391, DE 03/06/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO TRAZ EXPRESSA MANIFESTAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2. Havendo expressa manifestação no acórdão acerca do ponto alegado como omissão para efeitos de prequestionamento, é de se reconhecer o caráter protetatório do recurso, apenando o embargante com a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

3. Precedentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, e, em consequência, ante o caráter manifestamente protetatório, condenar a embargante ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZZETA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.424

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2235 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Embargante: LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Advogados: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA E OUTROS

Embargado: V. ACÓRDÃO N.º 20.392, DE 03/06/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO TRAZ EXPRESSA MANIFESTAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2. Havendo expressa manifestação no acórdão acerca do ponto alegado como omissão para efeitos de prequestionamento, é de se reconhecer o caráter protetatório do recurso, apenando o embargante com a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

3. Precedentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, e, em consequência, ante o caráter manifestamente protetatório, condenar o embargante ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 538, parágrafo